



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 (SRP)

Processo nº 08753.000083/2020-98

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA - REITORIA E A
EMPRESA CONSTRAP EIRELI.**

*A União, Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA- RETORIA, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria /RS , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn , nomeado pela Portaria 272, de 11 de fevereiro de 2021, publicada DOU de 12 de fevereiro de 2021, seção 2, página 21 e de acordo com Portaria de delegação de competências Nº 689, de 29 de abril de 2021, publicado no DOU de 03 de maio de 2021, seção 2, páginas 32-33, portador da matrícula funcional nº 1845581, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRAP EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.330.342/0001-23, sediado na Rua Eliezer Levy, nº 2167, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 68901-16, no município de Macapá, no estado do Amapá, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 500906, expedida pela (o) PTC/AP, e CPF nº 055.890.484-00 , tendo em vista o que consta no Processo nº 08753.000083/2020-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2020, UASG; 194061, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de recepcionista, apoio administrativo e motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

G R U P O	C A T E G O R IA	ITE M (SE RVI ÇO)	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT IDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO POSTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	8729	01	Prestação de serviços de portaria, recepção	IFFar Campus Alegrete	01	40h semanais	3.014,66	3.014,66	36.175,92
1	5380	02	Prestação de serviços de apoio administrativo	IFFar Campus Alegrete	03	40h semanais	3.075,34	9.226,02	110.712,24
1	15008	05	Prestação de serviços de motorista categoria "B",	IFFar Campus Alegrete	01	44 horas semanais	3.697,19	3.697,19	44.366,28
10	8729	84	Prestação de serviços de portaria, recepção	IFFar Campus Alegrete	01	40h semanais	3.180,65	3.180,65	38.167,80
Valor total								19.118,52	229.422, 24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/07/2021 e encerramento em 12/07/2022, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. **O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

2.3. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.118,52** (dezenove mil cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 229.422,24** (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 26420/158127

4.1.2. Fonte: 8100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 170802

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Não obstante, a CONTRATADA deverá ainda:

9.2.1. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

9.2.2. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

9.2.3. Apresentar comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados como requisito para o pagamento mensal pela CONTRATANTE;

9.2.3.1. Na hipótese de não pagamento dos salários, das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, além da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

9.3. O recolhimento da prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, será em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato;

9.4. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

9.4.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.4.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.4.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.4.4. aos depósitos do FGTS; e

9.4.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.5. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item acima, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

9.6. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

9.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 9.5 e 9.6.

9.8. O pagamento das obrigações de que tratam os itens acima, caso ocorram, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.9. No início da execução contratual, a CONTRATADA deverá também:

9.9.1. apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

9.9.2. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

9.9.3. apresentar a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

9.10. A Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

9.10.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.10.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.10.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Alameda Santiago do Chile, 195 Bairro Nossa Senhora Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9813

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 30 de junho de 2021.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Nome: Carlos Rodrigo Lehn

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas

SIAPÉ: nº 1845581

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome: Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos

Diretor da empresa **CONSTRAP EIRELI**

CPF nº: 055.890.484-00

TESTEMUNHAS:

1: _____

Nome: Luciano Borges de Castro

Diretor de Administração IFFar Campus Alegrete

SIAPÉ: 1898564

2: _____

Nome:

CPF:



Emitido em 30/06/2021

CONTRATO Nº 03/2021 - SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)
(Nº do Documento: 171)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 13:53)

HELEN DINAIR CHAGAS RODRIGUES

CHEFE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)

Matrícula: 1898585

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/>
informando seu número: **171**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código
de verificação: **87571af609**



Emitido em 09/07/2021

CONTRATO Nº 183/2021 - DCLI (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/07/2021 14:34)

CARLOS RODRIGO LEHN

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1845581

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/>
informando seu número: **183**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **09/07/2021** e o código
de verificação: **992e447153**